

Processo administrativo n.: 03200.042724/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 01/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os requerimentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados. A forma de organização se dará pela resposta individualizada de cada questionamento/impugnação, bem como na segmentação dos esclarecimentos enviados, mesmo que sejam oriundos do mesmo interessado, porém enviados em mensagens eletrônicas distintas.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 11/09/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

Interessado 01: Construtora Artec.

Questionamento:

Em relação ao prazo de execução, no edital é de 12 (doze) meses, porém, no cronograma físico financeiro, o prazo de execução é de 18 (dezoito) meses.

Qual o prazo de execução devemos adotar?

Resposta:

O interessado deve atentar para a redação do item 20.15 do instrumento convocatório, pois “havendo divergência de informação entre o Projeto Básico e o Edital, prevalecerá o primeiro”.

Logo, o prazo de execução das obras a serem contratadas pela CPI 01/2019 é de 18 (dezoito) meses, por ser esse o prazo informado em todas as peças técnicas anexas ao edital, incluindo o Projeto Básico.

Questionamento:

Os itens abaixo têm a mesma descrição, códigos diferentes e preços unitários diferentes. Qual preço unitário devemos adotar?

4.2.9.18	73884/2	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 75	un	22,00	70,51	1.551,22
4.2.9.11	73885/2	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 75	un	11,00	26,43	290,73

Resposta:

As descrições dos itens citados diferem na forma de conexão a tubos e peças – flanges (SINAPI 73884/2) ou bolsas (SINAPI 73885/2) - portanto possuem códigos e preços unitários SINAPI diferentes. A Licitante deverá considerar os valores finais conforme apresentados.

No item 4.2.9.11, onde se lê “junta flangeada”, leia-se “junta elástica”. A Licitante deve considerar os códigos e preços informados na planilha orçamentária.

Interessado 02: MRM Construtora.

Questionamento:

Encontramos uma divergência em relação ao prazo de execução da obra, na planilha orçamentaria e no cronograma físico-financeiro o prazo é 18 meses, enquanto no edital o prazo de execução está como 12 meses e o prazo de contrato é de 18 meses. Qual o prazo correto que devemos considerar?

Resposta:

O interessado deve atentar para a redação do item 20.15 do instrumento convocatório, pois “havendo divergência de informação entre o Projeto Básico e o Edital, prevalecerá o primeiro”.

Logo, o prazo de execução das obras a serem contratadas pela CPI 01/2019 é de 18 (dezoito) meses, por ser esse o prazo informado em todas as peças técnicas anexas ao edital, incluindo o Projeto Básico.

Questionamento:

O item 5.3.22 “PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QU E 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016” da planilha orçamentaria está com unidade m³ na planilha orçamentaria, entretanto o código associado a este serviço está com unidade m². Devemos considerar a unidade m² da composição do código associada ao serviço?

Resposta:

Sim, procede o questionamento. No item 5.3.22, onde se lê “m³”, leia-se “m²”.

Questionamento:

Os itens 4.1.4.2 e 4.1.8.1 da planilha orçamentaria apresentam o mesmo código “90101” entretanto suas descrições estão diferentes. Devemos considerar a descrição da composição associada ao código que é apresentada na planilha orçamentaria?

Resposta:

Sim, o entendimento da Licitante está correto devendo ser considerado o código SINAPI 90101 para ambos os itens.

Questionamento:

O mesmo acontecimento do questionamento anterior ocorre entre os itens 4.1.6.2 e 4.2.5.2. Devemos considerar a descrição da composição associada ao código que é apresentada na planilha orçamentaria?

Resposta:

Sim, o entendimento da Licitante está correto devendo ser considerada a descrição e preço do código ORSE 3093 para ambos os itens.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto) lança as respostas acima e orienta à Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios com as ressalvas contidas nas respostas ofertadas, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2019.

VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 952.565-3

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5

(ORIGINAL ASSINADA)